



**Parecer do(a)**  
**Projeto de Resolução 002/2025**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

*Parecer favorável ao projeto de resolução nº 002/2025, de 02 de junho de 2025 que “DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA LEGISLATIVA, ESTABELECENDO SUAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURAS FUNCIONAL, FORMA DE DESIGNAÇÃO, PRAZOS DE TRAMITAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**DATA:** 02/06/2025.

**MATÉRIA:** Projeto resolução nº 002/2025

**AUTOR DA MATÉRIA:** Poder legislativo

**EMENTA DA MATÉRIA:** Dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, estabelecendo suas competências, estruturas funcional, forma de designação, prazos de tramitação das manifestações e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 002/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, que institui a Ouvidoria Legislativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal, definindo suas atribuições, estrutura, formas de manifestação, prazos de tramitação e normas de proteção de dados e sigilo.

Foram apresentados dispositivos que tratam da forma de recebimento das manifestações, nomeação do Ouvidor, prazos para resposta, confidencialidade dos dados pessoais, entre outros aspectos administrativos.

**VOTO DO RELATOR**

O presente parecer jurídico refere-se ao Projeto de resolução nº 002/2025, de autoria do legislativo que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, estabelecendo suas competências, estruturas funcional, forma de designação, prazos de tramitação das manifestações e dá outras providências.

**ANÁLISE JURÍDICA**

O projeto está em conformidade com o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88) e observa os princípios da moralidade, publicidade e eficiência, essenciais à atuação da Administração Pública.

Além disso, atende aos ditames da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações – LAI), ao dispor sobre transparência e direito à informação pública, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), ao estabelecer mecanismos de preservação do sigilo e

C, C

C, C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do  
Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-  
mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

da segurança dos dados dos cidadãos que recorrem à Ouvidora e o art. 10 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à viabilidade jurídica do Projeto de resolução nº 002/2025, respeitando o processo legislativo em seus ulteriores termos e considerando a ressalva técnica apresentada.

### **ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação.

**É o voto.**

Sala das Comissões Permanentes, em 27 de agosto de 2025.

**Ver. ALBERTO  
CHALES BELÉM DA  
SILVA**  
Presidente

**Ver. JOSÉ  
MARIA  
BEZERRA DA  
SILVA**  
Vice-Presidente

**Ver. TIAGO  
VIEIRA PEIXOTO**  
Relator

a favor, pelas  
conclusões do parecer

contra, pela  
reprovação do parecer

a favor, pelas  
conclusões do parecer

contra, pela  
reprovação do parecer

a favor, pelas  
conclusões do parecer

contra, pela  
reprovação do parecer

CC

CC



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GOSTOSO**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2025.**

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, a Ouvidoria Legislativa, estabelece suas competências, estrutura funcional, forma de designação, prazos de tramitação das manifestações e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 28, e pelo Regimento Interno, nos arts. 2º, 32 e 38, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, a OUVIDORIA LEGISLATIVA, órgão auxiliar de comunicação direta entre o cidadão e o Poder Legislativo, com a finalidade de fomentar a participação popular, assegurar a transparência institucional e aperfeiçoar os serviços públicos legislativos prestados à coletividade.

**CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º.** Compete à Ouvidoria Legislativa:

I – Receber, analisar, classificar, encaminhar e acompanhar sugestões, denúncias, reclamações, elogios, críticas e demais manifestações oriundas da sociedade;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

II – Propor à Mesa Diretora recomendações administrativas voltadas ao aprimoramento da gestão legislativa;

III – Solicitar informações e esclarecimentos aos setores administrativos da Câmara, respeitada a hierarquia e a competência funcional;

IV – Promover estudos e relatórios estatísticos acerca da qualidade dos serviços prestados, zelando pela efetiva resposta às manifestações dos cidadãos;

V – Preservar o sigilo dos dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E DESIGNAÇÃO DO OUVIDOR**

**Art. 3º.** A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, nomeado por Ato da Presidência da Câmara, conforme cargo existente na Lei Municipal nº 438/2022.

**§1º.** A nomeação observará os critérios de idoneidade moral, discrição, imparcialidade e capacidade de comunicação institucional.

**§2º.** O Ouvidor poderá ser dispensado a qualquer tempo por iniciativa da Presidência, mediante justificativa fundamentada.

### **CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES**

**Art. 4º.** A Ouvidoria receberá manifestações por meio dos seguintes canais:

I – Plataforma eletrônica oficial (e-Ouvidoria);

II – Atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal;

III – Correspondência física ou e-mail institucional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GOSTOSO**

---

IV – Sistema e-SIC, nos casos relacionados a acesso à informação pública.

**Art. 5º.** As manifestações deverão conter, sempre que possível:

I – Identificação do manifestante, com nome completo, documento de identificação e forma de contato;

II – Exposição clara dos fatos e fundamentos;

III – Indicação do agente, órgão ou setor envolvido (quando aplicável);

IV – Documentos comprobatórios, se houver.

**Parágrafo Único.** Serão admitidas manifestações anônimas, desde que apresentem indícios mínimos de verossimilhança, relevância do conteúdo e interesse público evidente. Nessas hipóteses, caberá ao Ouvidor avaliar a procedência e a utilidade das informações, podendo promover diligências preliminares ou arquivamento sumário, com a devida justificativa técnica. Em qualquer caso, será preservado o sigilo da fonte, conforme as garantias legais aplicáveis.

## CAPÍTULO V – DOS PRAZOS E TRAMITAÇÃO INTERNA

**Art. 6º.** As manifestações recebidas deverão ser processadas com a seguinte tramitação:

I – Registro formal da demanda no controle interno da Ouvidoria;

II – Classificação quanto à natureza: sugestão, reclamação, denúncia, elogio, informação ou crítica;

III – Encaminhamento ao setor competente para resposta ou providência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

IV – Retorno à Ouvidoria com manifestação conclusiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal;

V – Envio da resposta final ao cidadão manifestante.

**§1º.** O Ouvidor poderá, motivadamente, requisitar informações complementares, ampliar prazos ou arquivar manifestações infundadas ou improcedentes.

**§2º.** Caberá à Ouvidoria comunicar imediatamente ao Presidente da Câmara os casos graves, reincidentes ou que envolvam denúncia de irregularidade administrativa.

### **CAPÍTULO VI – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 7º.** A Ouvidoria atuará com observância à confidencialidade dos dados, à luz da Lei nº 12.527/2011 (LAI) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedando o compartilhamento de informações sensíveis sem prévia autorização ou ordem judicial.

**§1º.** O Ouvidor será responsável por zelar pela integridade das informações tratadas, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança.

**§2º.** O titular dos dados poderá requerer, a qualquer tempo, esclarecimentos quanto ao uso e finalidade das informações prestadas.

### **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** A Mesa Diretora poderá editar atos complementares visando à normatização interna da Ouvidoria, à regulamentação de fluxos e à capacitação dos servidores envolvidos.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observado o Regimento Interno e a legislação em vigor, aplicável a especie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GOSTOSO**

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, 02 de junho de 2025.

*Jean Ribeiro da Silva*  
**JEAN RIBEIRO DA SILVA**

Vereador (PSD)

**PRESIDENTE**

*Alberto Charles Belém da Silva*  
**ALBERTO CHARLES BELÉM DA SILVA**

Vereador (PV)

**VICE-PRESIDENTE**

*Tiago Vieira Peixoto*  
**TIAGO VIEIRA PEIXOTO**

Vereador (PODEMOS)

**1º Secretário**

*Maria Josalete da Câmara Cruz*  
**MARIA JOSALETE DA CAMARA CRUZ**

Vereadora (PODEMOS)

**2º Secretário**

ASSINATURAS

José Gómez Vieira Deixoto

Maria Josefa de Oliveira Brey  
Eduardo Corrêa Neto

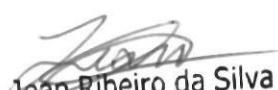
José Maria Ribeiro da Silva

Endereço: Rua S. L. Mendes

Residencial Sítio das Serras

Altair Clark B. da Silva

Jean Ribeiro da Silva

  
Jean Ribeiro da Silva  
Vereador / Presidente  
CPF: 081.073.524-59



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

APROVADO

EM: 20/09/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GOSTOSO**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2025.**

*Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, a Ouvidoria Legislativa, estabelece suas competências, estrutura funcional, forma de designação, prazos de tramitação das manifestações e dá outras providências.*

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem como escopo a criação e regulamentação da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, como instrumento institucional de aprimoramento da transparência pública, do controle social e da participação cidadã no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposta está alinhada aos ditames da Constituição Federal, que assegura ao cidadão o direito à informação e à fiscalização dos atos da Administração Pública, bem como às normas infraconstitucionais que regem a matéria, a exemplo da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

A Ouvidoria Legislativa exercerá papel estratégico como canal de escuta ativa da sociedade, possibilitando o recebimento, encaminhamento e resposta a demandas, denúncias, sugestões e manifestações de interesse coletivo, com foco na ética, na eficiência e na melhoria contínua da gestão institucional.

A proposição atende, ainda, aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da legalidade, imparcialidade,





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GOSTOSO**

moralidade, publicidade e eficiência, além de refletir os compromissos da Câmara Municipal com a promoção da governança pública moderna e participativa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à análise e aprovação do Plenário, por reconhecermos seu alto valor democrático, jurídico e institucional.

Plenário da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, 02 de junho de 2025.

*Jean Ribeiro da Silva*  
**JEAN RIBEIRO DA SILVA**

Vereador (PSD)

**PRESIDENTE**

*Alberto Charles Belém da Silva*  
**ALBERTO CHARLES BELÉM DA SILVA**

Vereador (PV)

**VICE-PRESIDENTE**

*tiago Vieira Peixoto*  
**TIAGO VIEIRA PEIXOTO**

Vereador (PODEMOS)

**1º Secretário**

*Maria Josabete da Câmera Cruz*  
**MARIA JOSALETE DA CAMARA CRUZ**

Vereadora (PODEMOS)

**2º Secretário**

X

2

2